

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 4.496, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Recompor Diretoria do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região.

O Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e: CONSIDERANDO a homologação do resultado final das eleições do CFESS, dos CRESS e Seccionais para a Gestão 2014/2017, por meio da Resolução CFESS nº 681, de 08/05/2014, publicada no DOU na Seção 01, página 122, em 09 de maio de 2014; CONSIDERANDO o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS Resolução CFESS nº 469/05 e o Regimento Interno do CRESS 6ª R., Resolução CFESS nº 470/05; CONSIDERANDO a comunicação de licença maternidade a partir de 08/09/2014 até 08/03/2015 da Conselheira Débora Calais Oliveira Correa - CRESS nº 8111, do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, no mandato eletivo na gestão CRESS 2014/2017, solicitado em 25/08/2014 junto ao CRESS-MG; CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Pleno do CRESS-MG em 05/09/2014, impõe-se a substituição do Cargo de Presidente do Conselho Fiscal, no âmbito deste conselho, resolve:

Art. 1º. O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, em Minas Gerais, passa a ter a seguinte composição: DIRETORIA: Presidente: Leonardo Davi Rosa Reis - CRESS 11.315; Vice-Presidente: Jefferson Pinto Batista - CRESS 17.504; 1ª Secretária: Viviane Archanjo de Oliveira - CRESS 14.773; 2ª Secretária: Douglas Alves - CRESS 17.107; 1º Tesoureiro: Maykel Marinho Calais de Araújo - CRESS 17.082; 2ª Tesoureira: Marisaura dos Santos Cardoso - CRESS 11.201. CONSELHO FISCAL: Presidente: Thiago Prisco Silva - CRESS 16.244; 1º Vogal: Ana Maria Arreguy Mourão - CRESS 0918; 2º Vogal: Daniela Patrícia de Miranda Rezende - CRESS 10.300. SUPLENTEs: 1º-Gustavo Henrique Teixeira - CRESS 11.782; 2º-Simone Gomes da Silva - CRESS 6601; 3º-Janaína Andrade dos Santos - CRESS 10.552; 4º-Sandra Mara Teixeira de Castro - CRESS 15.808; 5ª-Ana Maria Gomes de Souza Bertelli - CRESS 1583; 6ª-Danielle Vassalo Cruz - CRESS 13.917; 7ª-Marília Soares Nascimento - CRESS 15.395; 8ª-Ricardo Silvestre da Silva - CRESS 5545. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 08 de Setembro de 2014.

LEONARDO DAVID ROSA REIS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.014688-0/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Bahia. GP/OF/0698/2013. Assunto: Anteprojeto de Lei. Alteração do art. 7º, da Lei n. 8.906/1994. Suspensão dos prazos processuais. Paternidade e/ou Maternidade biológica ou adotiva. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA N. 042/2014/COP. Anteprojeto de Lei. Alteração do art. 7º, da Lei n. 8.906/1994. Suspensão dos prazos processuais. Paternidade e/ou Maternidade biológica ou adotiva. Projeto de Lei n. 361, de 2007. Comissão Especial da Mulher Advogada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 18 de março de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Leonardo Accioly da Silva, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.004265-6/COP. Origem: Comissão Especial de Direito Tributário. Procurador Especial de Direito Tributário do CFOAB. Assunto: Recomendações. Amicus curiae. STF. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). EMENTA N. 043/2014/COP. Art. 739-A do Código de Processo Civil. Efeito suspensivo dos embargos do devedor no processo de execução fiscal. Afronta aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, do direito de propriedade e da garantia de jurisdição. Ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 2 de junho de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2012.002971-0/COP. Origem: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Assunto: Proposta de edição de Provimento. "Advogado profissional individual equiparado à pessoa jurídica". Anteprojeto de lei que dá nova redação ao Título do Capítulo IV e aos arts. 15 e 16 da Lei nº 8.906/94 para permitir a constituição de sociedade de advocacia individual. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). EMENTA N. 044/2014/COP. Advogado profissional individual equiparado à pessoa jurídica. Constituição de sociedade de advocacia individual. Projeto de Lei n. 4.328, de 2012. Reafirmação do apoio da Ordem dos Advogados do Brasil. Envio de subsídios à Câmara dos Deputados. Recomendação de expressa revogação da alínea "a" do artigo 6º do Decreto-Lei n. 5.844, de 23 de setembro de 1943, com a redação da

Lei n. 154, de 25 de novembro de 1947, e o artigo 3º da Lei n. 4480, de 14 de novembro de 1964, bem como o inciso I e o § 2º do inciso III do artigo 150 do Decreto n. 3000, de 23 de março de 1999. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 15 de setembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Guilherme Octávio Batochio, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.008200-4/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Assunto: Lei Complementar n. 105/2001. Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 807/2007. Quebra de sigilo fiscal de cidadãos contribuintes por parte de autoridades fazendárias. Proposição de ajuizamento de Ação Civil Pública ou Mandado de Segurança Coletivo. Mandado de Segurança n. 0011209-63.2013.4.01.4100 - TRF 1ª Região. OAB/Rondônia. Advogados e Sociedade de Advogados. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). EMENTA N. 045/2014/COP. Proposição. Proteção ao sigilo de informações e de dados bancários de advogados e sociedades de advogados. Lei Complementar n. 105/2001. Inconstitucionalidade declarada pelo Plenário do STF da Instrução Normativa que autoriza o Fisco ter acesso a informações protegidas por sigilo constitucional sem ordem emanada do Judiciário, incluindo-se dados de natureza bancária. Mandado de Segurança concedido à OAB/RO, declarando, incidentalmente, a inconstitucionalidade da LC n. 105/2001, e, por arrastamento, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 807/2007. Direito dos advogados e das sociedades de advogados com registro na OAB de não terem seu sigilo bancário quebrado pela autoridade fiscal, sem ordem judicial. Ação Direta de Inconstitucionalidade já proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil perante o STF desde 2008, registrada sob o n. 4010, concluso para a Ministra Relatora, Rosa Weber, o que faz exaurir o objeto da proposição. Formulação de pedido de preferência. Recomendação para cada Seccional da OAB impetrar seus respectivos Mandados de Segurança Coletivos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 15 de setembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.010583-7/COP. Origem: Assessoria Legislativa do Conselho Federal da OAB. Assunto: Manifestação do Conselho Federal da OAB. PL 1189/2007. Antecipa para o 3º semestre o estágio de Direito. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 046/2014/COP. Projeto de Lei nº 1.189/2007. Estágio de Direito. Antecipação. Rejeição. Aprovação do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação e Cultura (Subemenda à Emenda) e aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. Rejeição do recurso apresentado contra a apreciação conclusiva Comissão de Constituição e Justiça. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 15 de setembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.011021-8/COP. Origem: Colégio de Presidentes de Seccionais. Assunto: Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2014.00.2.016825-8, em trâmite no Tribunal de Justiça do Distrito Federal, ajuizada pela Procuradoria-Geral de Justiça em face do art. 7º da Lei n. 5.369, de 9 de julho de 2014, tratando dos honorários advocatícios devidos nas causas e procedimentos envolvendo os entes públicos daquela entidade federativa. Relator: Conselheiro Federal Erick Venâncio Lima do Nascimento (AC). EMENTA N. 047/2014/COP: Proposta de intervenção do Conselho Federal em ação direta de inconstitucionalidade. Ação que contesta a destinação de honorários advocatícios de sucumbência a advogados públicos. Relevante interesse da advocacia a justificar o ingresso do Conselho Federal na qualidade de amicus curiae. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília - DF, 15 de setembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Erick Venâncio Lima do Nascimento, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.011152-2/COP. Origem: Gerência de Órgãos Colegiados. Memorando n. 132/2014-GOC. Assunto: Colégio de Presidentes dos Conselhos Seccionais. Procedimento de Controle n. 0004336-86.2014.2.00.0000. OAB/Pernambuco. CNJ. Destinação de vagas de estacionamento na área do Poder Judiciário. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 048/2014/COP. PROPOSIÇÃO. COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS CONSELHOS SECCIONAIS. INTERVENÇÃO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE 0004336-86.2014.2.00.0000-CNJ. DEFERIMENTO. OFENSA ÀS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS. VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM NÚMERO LIMITADO E INSIGNIFICANTE. OFENSA À IGUALDADE DE TRATAMENTO ENTRE ADVOGADOS E MAGISTRADOS. INOBSERVÂNCIA DE LEIS QUE TRATAM DE VAGAS PARA DEFICIENTES, IDOSOS E GESTANTES. 1. Justifica-se a intervenção do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em procedimento administrativo que defende as prerrogativas dos advogados e direitos dos jurisdicionados. 2. O ato da Diretoria do Fórum que limita o acesso de advogados e jurisdicionados a menos de 10% (dez por cento) do total de vagas disponíveis em prédio do Poder Judiciário, além de ofender nitidamente às prerrogativas dos advogados, coloca-os em situação de nítida discriminação em relação aos demais atores da justiça, sendo inclusive irrisório o número de vagas quando comparadas às vagas disponibilizadas para servidores. 3. Proposição julgada procedente. 4. Autorização dirigida à Diretoria do Conselho Federal para adotar as medidas cabíveis em hipóteses idênticas, oriundas de outros Conselhos Seccionais. ACÓRDÃO: Vis-

tos, relatados e discutidos os autos do recurso em epígrafe, acordam os Membros do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em julgar procedente a proposição, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Sala das Sessões, 15 de setembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.011432-7/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Conselheiros Federais José Lúcio Glomb (PR), Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ) e Guilherme Octávio Batochio (SP). Assunto: Escândalos de corrupção denunciados no âmbito da administração federal. Petrobrás. Nota Oficial. OAB/Paraná. Atuação institucional do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). EMENTA N. 049/2014/COP. Escândalos de corrupção denunciados no âmbito da administração federal. Nota Oficial. "Passados vinte e cinco anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, nossa sociedade ainda padece de graves disfunções que maculam o sistema político brasileiro, haja vista que em alguns dos principais Estados e Municípios da Federação, e da mesma forma na Administração Federal, são frequentes e recorrentes as denúncias de corrupção em cujo cerne ocorre a prática de relações impróprias entre empresas e agentes públicos. Este Conselho Federal da OAB, incansável no firme combate à corrupção que grassa no País, atuou positivamente para a aprovação pelo Congresso Nacional da Lei Anticorrupção que pune as empresas corruptoras e considera crime o uso do "Caixa Dois"; e considera absolutamente fundamental que os sucessivos e irregulares fatos noticiados dia a dia sejam profundamente investigados, pois são gravíssimos e devem ser apurados pelas Instituições, na forma da lei, com o máximo rigor, respeitando o devido processo legal e a presunção da inocência. O Conselho Federal da OAB repudia veementemente as práticas reiteradas de corrupção nos diferentes níveis de governo da Federação brasileira, pois considera que o respeito ao princípio constitucional da moralidade administrativa é um imperativo do Estado Democrático de Direito e se constitui em fator fundamental para o desenvolvimento nacional. É chegada a hora de enfrentarmos e pormos fim às disfunções estruturais do sistema político-administrativo pátrio, pois qualquer omissão condenará a Nação a escandalizar-se com novos atos de corrupção no poder público nos próximos anos e, ao mesmo tempo, colocará em risco o horizonte da democracia e de suas instituições, por cujo aprimoramento a OAB tem sido intempestivamente combatente na evolução histórica do Brasil." ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 15 de setembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Edilson Oliveira e Silva, Relator.

Brasília, 16 de setembro de 2014,
MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO
Presidente

